



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Vicente de Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Vicente de Oliveira, em Saboeiro, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 12305627-6	<b>PARECER Nº</b> 1297/2012	<b>APROVADO EM:</b> 25.04.2012

### I – RELATÓRIO

Antonia Maria de Oliveira, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Vicente de Oliveira, instituição sediada no Sítio Lagoa dos Marinheiros, Santo Antonio, CEP: 63.590-000, Saboeiro, Censo 23108711, mediante o processo nº 12305627-6, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1250/2012, da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Vicente de Oliveira, em Saboeiro, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1297/2012

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual  
de Educação, em Fortaleza, aos 25 de abril de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente do CEE, em exercício